



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 93/2021

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 25 de fevereiro até 07 de março de 2021.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 20h00, com exceção dos serviços de delivery, que poderão funcionar até as 23h00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Parágrafo único - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 3º - Fica instituída multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para quem não cumprir a obrigação prevista no artigo 2º.

Art. 4º - Ficam proibidas as colocações de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de lanche, tabacarias, entre outros.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas.

Art. 6º - Ficam proibidas as realizações de festas, eventos, confraternizações, churrascos e afins em estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput os eventos para o mesmo núcleo familiar, com no máximo 10 pessoas.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º, inclusive festas em chácaras e/ou eventos clandestinos, acarretará em multa ao proprietário do imóvel no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º - Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 9º - Fica proibido a pratica de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados.

Art. 10 - Ficam proibidas as aglomerações em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, complexos esportivos "Meu Campinho", praça do rodeio, etc. O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 – Ficará responsável pela fiscalização a Polícia Militar, Departamento Municipal de Segurança e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de 25 de fevereiro de 2021, continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se em especial o decreto nº 088/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	415
Folha N°	01-03
Jornal	opinioe de elitico
no dia	24.02.21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 415

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 93/2021

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 415

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 25 de fevereiro até 07 de março de 2021.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 20h00, com exceção dos serviços de delivery, que poderão funcionar até as 23h00 horas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 3º - Fica instituída multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para quem não cumprir a obrigação prevista no artigo 2º.

Art. 4º - Ficam proibidas as colocações de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de lanche, tabacarias, entre outros.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas.

Art. 6º - Ficam proibidas as realizações de festas, eventos, confraternizações, churrascos e afins em estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput os eventos para o mesmo núcleo familiar, com no máximo 10 pessoas.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º, inclusive festas em chácaras e/ou eventos clandestinos, acarretará em multa ao proprietário do imóvel no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 415

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º - Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 9º - Fica proibido a pratica de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados.

Art. 10 - Ficam proibidas as aglomerações em áreas de lazer públicas, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, complexos esportivos “Meu Campinho”, praça do rodeio, etc. O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

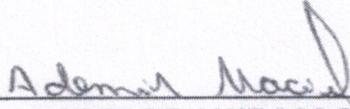
Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 – Ficará responsável pela fiscalização a Polícia Militar, Departamento Municipal de Segurança e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de 25 de fevereiro de 2021, continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se em especial o decreto nº 088/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	415
Folha N°	01 - 03
Jornal	Diário Oficial
no dia	24 / 02 / 21

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br